

**TC 004.633/2011-3****Natureza:** Relatório de Auditoria**Unidade Jurisdicionada:** Entidades/órgãos do Governo do Estado da Paraíba.**Responsáveis:** Antônia Lúcia Navarro Braga (CPF 038.674.201-49) e Gilmar Aureliano de Lima (CPF 714.551.594-68), ex-presidentes da Fundação de Ação Comunitária – FAC.**DESPACHO**

Trata-se de auditoria realizada na entidade responsável pela execução do Programa do Leite na Paraíba, Fundação de Ação Comunitária – FAC, com o objetivo de fiscalizar a aplicação dos recursos oriundos dos convênios celebrados entre o Estado da Paraíba e o Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome – MDS, no período de 2005 a 2010.

Em manifestação anterior, determinei a realização de audiência dos responsáveis e de diligência junto ao MDS para que apresentasse informações acerca das providências porventura adotadas em relação ao programa.

Ocorre que antes da efetivação das determinações, a Secex/PB tomou conhecimento da deflagração pela Polícia Federal da Operação Almatéia, que investigou suposto esquema de fraude no referido programa.

Diante da possível existência de fatos e elementos novos suscetíveis a subsidiar o trabalho realizado por este Tribunal, reformulo minha deliberação anterior, para autorizar a solicitação de documentos e informações, conforme proposto pela Unidade Técnica.

Nesse sentido, determino, preliminarmente, com fulcro no art. 40 da Lei 8.443/92 c/c o art. 157 do Regimento Interno/TCU, a realização de diligência junto às entidades que se seguem, com a fixação do prazo de 15 dias, para que enviem ao TCU os elementos indicados:

a) Polícia Federal e Ministério Público Federal: documentos e informações relativos à Operação Almatéia;

b) Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome:

b.1) resultado das determinações já expedidas pelo próprio Ministério relativamente ao Programa do Leite da Paraíba, no que se refere ao cadastramento dos beneficiários produtores e às medidas adotadas com vistas à eventual devolução dos recursos pagos indevidamente, a exemplo das decorrentes do Relatório de Viagem – Monitoramento *in loco*, de 13/7/2009, e do Relatório de Fiscalização 001/2010 – DEPAA/MDS, de 4/6/2010;



b.2) providências adotadas quanto aos pontos fracos da execução do Programa do Leite apontados na avaliação contratada pelo MDS junto à Fundação de Apoio ao Desenvolvimento da Universidade Federal de Pernambuco – FADE/UFPE.

Autorizo ainda, desde já, a realização de outras diligências que se fizerem necessárias junto aos órgãos envolvidos na apuração das irregularidades, com vistas a evitar a duplicidade de esforços para garantir a recomposição do Erário.

De posse das informações e documentação colhidas, a Secex/PB deverá promover nova análise em conjunto com os elementos já constantes destes autos, restituindo-os a este Gabinete via Ministério Público, de cuja representação solicito o judicioso pronunciamento, caso contenha proposta de mérito.

À Secex/PB.

TCU., Gabinete, em                      de junho de 2012.

VALMIR CAMPELO  
Ministro-Relator